



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº375/96

(altera a redação de Artigo da Lei nº128/90 de 04 de outubro de 1990)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Artigo 4º da Lei Municipal nº 128/90 de 04 de outubro de 1990, que estabelece normas quanto a construção e funcionamento dos postos revendedores de derivados de petróleo, álcool combustível e de serviços para fins automotivos no Município de Nazaré Paulista, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Excetuam-se da presente Lei os postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços já existentes."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 24 de abril de 1996.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete